INDICAÇÃO Nº CM 250/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado este ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando que seja estudado junto ao órgão competente da administração a possibilidade de envio de Projeto de Lei sobre a concessão de passe escolar e gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros de Divinópolis, conforme Anteprojeto de Lei em anexo.

Justificativa

A educação tem um papel fundamental na sociedade. É notório que o futuro de Divinópolis está nas mãos de nossos educadores e alunos. Tanto as instituições educacionais quanto o Tiro de Guerra são ambientes formadores de caráter e conhecimento dos cidadãos. Tal solicitação de Lei, concedendo desconto ou gratuidade no transporte coletivo em Divinópolis a estudantes, professores e atiradores do Tiro de Guerra justifica-se pela necessidade de se fazer política pública para estas classes que são responsáveis pelo futuro de nosso município. Por isso, pedimos que seja enviado o Projeto de Lei.

Divinópolis, 8 de março de 2023

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.03.08 14:31:48 -03'00'

VEREADOR EDSON SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM- ____/2023

Dispõe sobre a concessão de passe escolar e de gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos usuários do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Divinópolis, aplicando-se igualdade de direito:

I- aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, de ensino fundamental, médio e pós-médio, técnico ou profissionalizante, educação de jovens e adultos (supletivo) e de ensino superior;

II- aos professores do ensino fundamental, médio e pós-médio e de educação de jovens e adultos das escolas públicas municipais e estaduais e de escolas mantidas por entidades filantrópicas.

Parágrafo único. O desconto somente será concedido quando em trânsito de ida e volta às aulas e durante o período letivo.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o interessado deverá apresentar:

I- se estudante:

a) comprovante de matrícula, com a apresentação do pagamento da mensalidade, no caso da instituição privada, e de declaração assinada pelo diretor do estabelecimento, quando se tratar de escola pública;

b) comprovante de frequência escolar assinado pelo diretor do estabelecimento de ensino, público ou privado;

c) comprovante de residência.

II- se professor:

a) comprovante de residência;

b) declaração do órgão competente, indicando o estabelecimento de ensino de sua lotação, em se tratando de servidor de escola pública, ou registro em Carteira de Trabalho, em se tratando de funcionário de entidade filantrópica.

§ 1º. A apresentação de comprovante de residência tem por finalidade a constatação da distância a ser percorrida e do itinerário a ser utilizado nos deslocamentos objeto do desconto instituído por esta lei.

§ 2º. Fica facultado à Secretaria competente da administração municipal e à empresa concessionária do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros a exigência de identificação do beneficiário do desconto em trânsito, para fins de fiscalização, obrigando-se o usuário ao atendimento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º. Ao deixar a instituição de ensino ou concluir o curso que lhe proporcionou o benefício, o beneficiário perderá o direito ao abatimento oriundo desta lei.

Art. 4º. Fica instituída a gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Divinópolis aos atiradores do Tiro de Guerra, desde que fardados.

Art. 5º. A regulamentação da forma de aquisição, utilização e controle de passes escolares e passe livre, bem como a ponderação do desconto e da gratuidade concedidos na composição da tarifa básica, será estabelecida por decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º. Fica incumbido o órgão competente da administração pública municipal a fiscalização e o controle do disposto nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em rigor na sua data de publicação.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal